



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 599/2022**

*(com alteração promovida pela  
Res. TRE/SP 602/2022)*

Dispõe sobre a transmissão dos arquivos de urna nas Eleições Gerais de 2022, com uso da solução JE-Connect, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**Considerando** o disposto no artigo 204, caput, e no artigo 208 da Resolução TSE n. 23.669/2021 e a necessidade de otimizar os trabalhos das Juntas Eleitorais e reduzir o tempo de apuração e totalização dos resultados da eleição; e

**Considerando** o disposto no artigo 3º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.673/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a adoção da Solução JE-Connect, nos locais relacionados no Anexo I, para transmissão dos arquivos de eleição contidos nas mídias de resultado, no dia 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e no dia 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, distintos do local de funcionamento da Junta Eleitoral.

**Parágrafo único.** A autorização a que se refere o caput não abrange as seções eleitorais instaladas em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** Para transmissão dos arquivos serão utilizados equipamentos da Justiça Eleitoral e, como contingência, os microcomputadores disponíveis no próprio local de transmissão, previamente requisitados e identificados pela Justiça Eleitoral, bem como a infraestrutura de comunicação de dados existente no estabelecimento, sendo que a conexão com a rede da Justiça Eleitoral será efetuada por meio de uma Rede Privada Virtual (VPN).

**Parágrafo único.** A transmissão dos arquivos de eleição, a partir dos locais relacionados no Anexo I, dependerá da disponibilidade de microcomputadores que atendam aos requisitos técnicos definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de conexão à internet.

**Art. 3º.** Incumbirá ao(à) Juiz(a) Eleitoral da jurisdição proceder à requisição dos microcomputadores que serão utilizados como contingência e da liberação de acesso à internet.

**Parágrafo único.** Nos microcomputadores requisitados para uso da Justiça Eleitoral em caso de contingência, não serão instalados sistemas eleitorais ou armazenados quaisquer dados da transmissão.

**Art. 4º.** Caberá ao(à) Juiz(a) Eleitoral designar o(a) técnico(a) responsável pela transmissão dos arquivos de urna.

**§ 1º** A designação poderá recair sobre o(a) apoio logístico, em funcionários(as) do próprio local ou auxiliar designado(a) pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, o(a) qual deverá, preferencialmente, possuir conhecimento básico de informática.

**§ 2º** Não poderão exercer a função de técnico(a) os(as) candidatos(as) a cargo eletivo, seu(sua) cônjuge e parentes consanguíneos(as) ou afins até o segundo grau; os(as) membros(as) de diretórios de partido político ou federação de partidos, desde que exerçam função executiva; as autoridades e agentes policiais, bem como funcionários(as) no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo; e os(as) eleitores(as) menores de 18 anos.

**Art. 5º.** Compete ao(à) técnico(a) designado(a) pelo(a) Juiz(a) Eleitoral:

I - participar dos treinamentos para os quais for convocado(a) pelo Juízo Eleitoral;

II - proceder à vistoria no local de transmissão de dados, na antevéspera e/ou na véspera da eleição, certificando-se do perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados para este fim; e

III - realizar os testes de transmissão nos dias e horários convencionados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

**Art. 6º.** As Zonas Eleitorais definirão plano de contingência informando o local onde será realizada a transmissão dos dados, na hipótese de ocorrer, no dia da eleição, falha na conexão à internet ou outro problema que inviabilize a transmissão a partir de um determinado local.

**Parágrafo único.** Nos locais especificados no plano de contingência como ponto de transmissão dos dados de mais de um local de votação, incumbirá ao(à) técnico(a) designado(a) pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, antes de encerrar os trabalhos, certificar-se de que os locais a ele vinculados já concluíram as respectivas transmissões.

**Art. 7º.** Caberá ao(à) Juiz(a) Eleitoral da jurisdição dar ampla divulgação dos locais de votação que terão a transmissão dos arquivos de eleição em local distinto de funcionamento da Junta Eleitoral, mediante a publicação de edital até o dia 19 de setembro de 2022, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I - os pontos designados para a transmissão dos arquivos de eleição fora do ambiente do cartório eleitoral, com o respectivo endereço;

II - a relação dos locais de votação que terão seus arquivos de eleição transmitidos a partir de cada um dos pontos designados para transmissão;

III - o nome do(a) técnico(a) responsável pela transmissão dos boletins e demais arquivos de urna em cada ponto de transmissão; e

IV - os locais definidos como contingência para cada um dos pontos designados para transmissão.

§ 1º O edital a que se refere o caput será publicado no Sistema Editais, cujas publicações ficarão disponíveis ao público externo em <https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/eleicoes-2022>.

§ 2º Contra as designações dos(as) técnicos(as), qualquer candidato(a), partido político, federação de partidos, coligação ou o Ministério Público poderá oferecer impugnação motivada ao(à) Juiz(a) Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias contados da publicação do edital, devendo a decisão ser proferida no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 8º.** No dia da eleição, encerrada a votação, o(a) técnico(a) designado(a) deverá proceder à imediata transmissão dos arquivos contidos na mídia de resultado – MR das urnas eletrônicas, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, mediante o uso da Solução JE-Connect, via VPN – Rede Privada Virtual, utilizando os equipamentos da Justiça Eleitoral e recursos do próprio local (conexão à internet e microcomputador, se for o caso), previamente configurados de acordo com as instruções técnicas dadas pela Justiça Eleitoral.

§ 1º O(A) técnico(a) designado(a) deverá permanecer no ponto de transmissão até a conclusão dos trabalhos, assegurando que todas as mídias de resultado de todos os locais de votação sejam transmitidas.

§ 2º Na hipótese de verificação de erro na leitura da mídia, o procedimento de recuperação dos dados de resultado das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED) será realizado no local de funcionamento da Junta Eleitoral.

**Art. 9º.** No dia da eleição, quaisquer incidentes ocorridos no ponto de transmissão, inclusive eventuais reclamações dos(das) fiscais, deverão ser reportadas ao(à) Presidente da Junta Eleitoral, a quem competirá solucionar o caso, o que não inviabilizará a continuidade da transmissão dos resultados a partir do referido ponto.

**Art. 10.** Na hipótese de existirem, nos Municípios indicados no Anexo I, seções eleitorais que passarem para o sistema manual de votação, a apuração dos votos será feita exclusivamente pela Junta Eleitoral respectiva.

**Art. 11.** É facultado aos(às) fiscais dos partidos políticos, federações de partido e coligações, ao(à) representante do Ministério Público e demais entidades fiscalizadoras, o acompanhamento da execução dos procedimentos de transmissão com uso da Solução JE-Connect.

§ 1º Cada partido político, federação de partido ou coligação poderá nomear até três fiscais para acompanhar os trabalhos de transmissão, atuando um(a) de cada vez, mantendo-se a ordem no local de transmissão.

§ 2º A critério dos partidos políticos, federações de partidos e coligações poderão ser aproveitados os(as) mesmos(as) fiscais nomeados(as) para realizar a fiscalização perante as mesas receptoras.

§ 3º Aplicam-se aos(às) fiscais os impedimentos previstos no art. 149, § 4º, da Resolução TSE nº 23.669/2021.

§ 4º Os(As) fiscais dos partidos políticos, federações de partidos e das coligações serão posicionados(as) de modo que possam observar a transmissão dos dados, não podendo, contudo, interferir nos trabalhos.

**Art. 12.** Aplicam-se à solução JE-Connect, no que couber, os procedimentos de verificação estabelecidos pela Resolução TSE n.º 23.673/2021.

**Art. 13.** Os dispositivos utilizados para transmissão de arquivos da eleição, no 1º e no eventual 2º turno, deverão ser preservados no Cartório Eleitoral até 11 de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** Os dispositivos pendrives e seus respectivos chaveiros de identificação recebidos para transmissão de arquivos da eleição deverão ser guardados sob responsabilidade do Cartório Eleitoral até a solicitação para devolução.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos doze dias do mês de setembro de 2022.

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia  
Presidente

Desembargador Silmar Fernandes  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Sérgio Nascimento

Juiz Mauricio Fiorito

Juiz Afonso Celso da Silva

Juiz Marcelo Vieira de Campos

Juiz Marcio Kayatt

**ANEXO I** (de acordo com a Res. TRE/SP 602/2022)

**LOCAIS DE TRANSMISSÃO QUE UTILIZARÃO A SOLUÇÃO JE-CONNECT**

<b>ZE - NOME DA ZE</b>	<b>MUNICÍPIO DE TRANSMISSÃO</b>	<b>PONTOS DE TRANSMISSÃO</b>
025 - BIRIGUI	CLEMENTINA	EE MARIA DE FÁTIMA GOMES ALVES
053 - ITAPEVA	NOVA CAMPINA	EE SIMPLICIANO CAMPOLIM DE ALMEIDA
053 - ITAPEVA	TAQUARIVAÍ	EE CÉLIA VASQUES FERRARI DUCH
074 - MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	CEEJA - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
074 - MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	CEMPRE BENEDITO FERREIRA LOPES
		COLÉGIO GUTENBERG
		COLÉGIO SABER
		EE. ANTONIO MÁRMORA FILHO
		EE. APRÍGIO DE OLIVEIRA
		EE. DR. WASHINGTON LUIZ
		EE. PEDRO MALOZZE
		EE. PROF. CAMILO FAUSTINO DE MELLO
		EE. PROF. FIRMINO LADEIRA
		EE. PROF. ILSO GOMES
		EE. PROFA. ADELAIDE MARIA DE BARROS
		EE. PROFA. ENEDINA GOMES DE FREITAS
		EE. PROFA. IRENE CAPORALI DE SOUZA
		EE. VER. NARCISO YAGUE GUIMARÃES
		EM. ANTONIO NACIF SALEMI
		EM. CORONEL ALMEIDA
		EM. MARIA COLOMBA COLELLA RODRIGUES
		EM. PROF. DEMERVAL AROUCA
		EM. PROF. EULÁLIO GRUPPI
		EM. PROF. RODOLPHO MEHLMANN
		EM. PROFA. ANA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA
		EM. PROFA. CÉLIA PINHEIRO FRANCO
		EM. PROFA. HELIANA MAFRA MACHADO DE CASTRO
EM. PROFA. IVETE CHUERY VIEIRA TORQUATO VICCO		
EM. PROFA. MARIA JOSÉ TENÓRIO DE AQUINO SILVA		
EM. PROFA. MATHILDE PIRES CAMPOS MASCI		
UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES		
084 - PARAIBUNA	NATIVIDADE DA SERRA	EE FIGUEIRA DE TOLEDO
	NATIVIDADE DA SERRA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA VARGEM GRANDE
	NATIVIDADE DA SERRA	EE BAIRRO ALTO

106 - RANCHARIA	IEPÊ	EMEF. JOÃO ANTONIO RODRIGUES
	NANTES	EE. PROF. RAGE ANDERAO S
	RANCHARIA	EMEFEL. CARLOS BUENO DE TOLEDO EE. JOÃO PEREZ SANTOS
132 - SÃO SEBASTIÃO	ILHABELA	COMUNIDADE DE BONETE
		COMUNIDADE DE CASTELHANOS
138 - TANABI	AMÉRICO DE CAMPOS	E.E. JOSÉ ABRÃO MELHEM
	COSMORAMA	E.E. PROFº. ÁLVARO DUARTE DE ALMEIDA
145 - CACHOEIRA PAULISTA	CACHOEIRA PAULISTA	EE BAIRRO SÃO MIGUEL
	SILVEIRAS	EMEIEF AURORA DE ANDRADE CARDOSO EE PROF. HILDEBRANDO MARTINS SODERO
147 - VOTUPORANGA	VALENTIM GENTIL	EMEF VICENTE SANTORO
148 - ELDORADO	ELDORADO	QUILOMBO PEDRO CUBAS
	IPORANGA	EE NASCIMENTO SÁTIRO DA SILVA
163 - OSVALDO CRUZ	SAGRES	E.E. PREFEITO WALDOMIRO SAMPAIO DE SOUZA
165 - PRESIDENTE BERNARDES	EMILIANÓPOLIS	EMEIF HILDA FIORESE DORNELLAS
	MIRANTE DO PARANAPANEMA	EE SANTA CLARA
212 - GUARUJÁ	GUARUJÁ	ESCOLA MUNICIPAL MARIO LEITE CERQUEIRA
		ESCOLA MUNICIPAL BENEDICTA BLAC GONZALEZ
		ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES
229 - VARGEM GRANDE DO SUL	DIVINOLÂNDIA	E.M.E.B. PROFESSOR GERMINAL FERRARI
232 - PALMEIRA D'OESTE	APARECIDA D'OESTE	EE CORIPHEU DE AZEVEDO MARQUES
	MARINÓPOLIS	EE ANTONIO MARIN CRUZ
	PALMEIRA D'OESTE	EMEF DE DALAS
	SÃO FRANCISCO	EE OSCAR ANTONIO DA COSTA
240 - FRANCA	CRISTAIS PAULISTA	EE JOÃO DE FARIAS
	RESTINGA	EE ISAAC VILELA DE ANDRADE
	RIBEIRÃO CORRENTE	EMFEI FARID SALOMÃO
	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	EE MACIEL DE CASTRO JÚNIOR
241 - JAÚ	BOCAINA	EE PROFª NELLY COLLEONE RAVAGNOLLI
	ITAPUÍ	EE SENADOR VICENTE PRADO
	MINEIROS DO TIETÊ	EM PREFEITO MAURÍLIO VENDRAMINI
243 - CORDEIRÓPOLIS	SANTA GERTRUDES	EMEF. EDNA TERESA FIORIO
244 - PIRACICABA	CHARQUEADA	PREFEITURA DE CHARQUEADA
	RIO DAS PEDRAS	PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
298 - BRAGANÇA PAULISTA	PEDRA BELA	EE. PROF. JOÃO APOCALYPSE
	TUIUTI	E.M. IRACEMA CUNHA LIMA
	VARGEM	E.E. ADELIO FERRAZ DE CASTRO
313 - OURINHOS	CANITAR	EMEF LUIZ GIMENEZ
	CHAVANTES	EMEF DR. JOÃO BATISTA MELLO PEIXOTO JR.

		EE. DR. ERNESTO FONSECA
	RIBEIRÃO DO SUL	EMEF PROFº SAMUEL PEREIRA DE LIMA
	SALTO GRANDE	EM PROFª THEREZA FAVALI POCAY EM PROFª CORALY DE SOUZA FREIRE
330 - TEODORO SAMPAIO	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	EMEF. LUCIO MONTEIRO
	ROSANA	PROFA MARIA AUDENIR DE CARVALHO
343 - SOROCABA	SOROCABA	EM PROF. FLAVIO DE SOUZA NOGUEIRA EM JOSÉ MENDES EM MESSIAS RIBEIRO DE NORONHA CUNHA - CEI 8 EM MARIA DOMINGAS TÓTORA DE GOES - CEI 19
356 - SOROCABA	SOROCABA	EM BASÍLIO DA COSTA DAEMON EM LEDA TEREZINHA BORGHESI
371 - SÃO PAULO - GRAJAÚ		ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ADRIÃO BERNARDES UNIVERSIDADE SÃO JUDAS COLÉGIO ALBERT SABIN UNIP ESCOLA DA VILA COLÉGIO SÃO JOSÉ (TOMANIK) COLÉGIO DAVINA GASPARINI COLÉGIO SANTA BÁRBARA ETEC RAPOSO TAVARES CEU BUTATÃ EE. EMYGDIO DE BARROS EMEF JÚLIO MESQUITA EE. ALMEIDA JR. EE. CLORINDA DANTI EMEF GAL. ÁLVARO SILVA BRAGA EMEF ROBERTO MANGE EE. JOÃO XXIII EE. GUIOMAR ROCHA RINALDI EE. SÓLON BORGES EMEF. MARIA ALICE BORGES GHION EMEI PROF. MARIAZINHA RESENDE FUSARI EMEF. GAL. EUCLYDES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO EMEI NIDA MALDI EMEI GAL. ALCIDES GONÇALVES ETCHGOYEN EE. LOURIVAL GOMES MACHADO COLÉGIO GIORDANO BRUNO CIEJA LELIA GONZALEZ CEU PARELHEIROS
374 - SÃO PAULO - RIO PEQUENO	SÃO PAULO	
381 - PARELHEIROS		



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, na presente data, foi publicada em sessão a Resolução TRE/SP nº 602/2022. NADA MAIS.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

João Enrique Portella Domingues

**SEÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES**



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ENRIQUE PORTELLA DOMINGUES**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 21/09/2022, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3809389** e o código CRC **3463CC50**.